

3.1.2 O ralo do dinheiro público nas prefeituras



Érico de Pina Cabral

A má aplicação e o desvio de verbas nas prefeituras forma um imenso buraco sem fundo nas contas públicas e a população não tem ainda noção da sua dimensão. Mas, quais seriam as formas mais comuns de desvio de dinheiro público nas prefeituras?

A fraude mais utilizada é a contabilização de notas fiscais “frias”. O prefeito compra determinada quantidade de produtos, peças de automóveis, por exemplo, no valor de R\$ 1.000,00 e pede ao comerciante que emita a nota fiscal no valor de R\$ 3.000,00. O mesmo pode ocorrer na contratação de serviços. Um serviço de mecânica realizado num caminhão da prefeitura, por exemplo, que custou R\$ 2.000,00 pode ser contabilizado com uma nota fiscal fria, no valor de R\$ 5.000,00.

Normalmente, as prefeituras contam com uma rede de fornecedores fiéis e subjugados ao fornecimento de notas fiscais superfaturadas de produtos e serviços. Para sedimentar a contabilização fraudulenta destas notas fiscais frias, as prefeituras adotam a política de não contabilizar os pagamentos em cheques

e os fazem sempre em dinheiro, “na boca do caixa”. Evita-se assim, um possível rastreamento do verdadeiro valor pago ao fornecedor.

O grande ralo dessa espécie de desvio está na aquisição de peças para veículos e máquinas e combustíveis. São produtos de alto consumo e de difícil controle. Há prefeituras que costumam contabilizar até três vezes ou mais o valor gasto em combustíveis. Para dificultar a verificação do consumo de combustíveis, os veículos e máquinas das prefeituras não utilizam planilhas de controle de abastecimento. Propositadamente, também, o marcador de quilômetros rodados dos veículos e o marcador de horas de funcionamento nas máquinas (tratores e patrulas) não funcionam. O pagamento aos postos de combustíveis é feito mensalmente através de cheque, mas é contabilizado como se feito em dinheiro, à vista. Tudo para dificultar a ação do controle externo.

A aquisição fraudulenta de medicamentos é um outro grande ralo do dinheiro público. Os fornecedores de medicamentos trabalham com várias tabelas de preços. A nota fiscal é emitida com base na tabela de maior valor e o pagamento real é feito pela tabela menor. A diferença entre elas é grande e um mesmo medicamento pode ter preço de R\$ 10,00 na tabela maior e um preço muito inferior de R\$ 3,50 na tabela menor. Também

Érico de Pina Cabral

Promotor de Justiça em Goiás

Mestre em Direito pela PUC-SP e Professor

é possível contabilizar a aquisição de um medicamento “genérico”, mais caro, e receber um medicamento “similar”, bem mais barato. A falta de controle de entrada e saída de medicamentos permite que as prefeituras façam licitações (carta convite) frias para aquisição de uma enorme quantidade de medicamentos, os quais, nunca são entregues nos postos de saúde. O fiel distribuidor de medicamentos para a prefeitura se encarrega de arrumar as cartas convites fictícias de outros fornecedores com preços maiores, tudo para contabilizar o desvio de verbas públicas.

Numa prefeitura do interior, o prefeito municipal licitou, através de carta convite, com construtoras de fachada (só existem no papel, para fraudar licitações), um serviço de construção de 9,5 quilômetros de meio fio, no valor de R\$ 149.000,00. Tudo documentado e formalizado no balancete. Acontece que o serviço foi realizado pelos próprios funcionários da prefeitura. O prefeito contabilizou o pagamento fictício à construtora e ficou com o dinheiro. Num outro episódio, a prefeitura contabilizou notas fiscais indicando que houve troca dos quatro pneus de um mesmo veículo nos meses de dezembro e janeiro sucessivamente. A verificação feita no mês de fevereiro constatou que não houve a troca de pneus e o veículo estava com os quatro pneus carecas. Num outro caso, por três vezes durante o mesmo ano, o prefeito contabilizou recibo indicando o pagamento de um extraordinário cachê de R\$ 8.000,00 para uma desconhecida dupla sertaneja

desconhecida (“Zé e Mané”, por exemplo) cantar por apenas duas horas e meia num evento festivo.

As câmaras municipais, como órgãos de fiscalização, não têm independência política e nem compromisso com a população para investigar e abrir procedimentos de cassação do prefeito, nos termos do art. 5º do Dec. Lei n. 201/67. A Lei de Improbidade Administrativa não permite o afastamento do prefeito, mesmo que comprovada a prática de corrupção. O afastamento judicial do prefeito só é permitido em caso de obstrução da instrução processual, fato este, muito difícil de ser demonstrado, na prática. No aspecto criminal, os prefeitos têm foro privilegiado e não podem ser processados pelo Promotor de Justiça da Comarca, mas tão somente pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça na Capital. Este processo é lento e muitas vezes ineficiente. Tudo isso fomenta a certeza da impunidade.

O mais grave é que não há fiscalização e a farra no desvio de verbas públicas já se tornou banalizada. O controle externo das contas públicas, na prática, não funciona. As câmaras municipais não fiscalizam as prefeituras e são, quase sempre, apêndices políticos do prefeito municipal. O Tribunal de Contas dos Municípios só faz a fiscalização formal, via internet, e o Ministério Público não conta com aparelhamento e nem capacitação técnica para fazer o controle sistemático e mensal das contas públicas. Eis aí a fotografia do buraco.